

## Promotoria de Justiça de Monte Santo – Bahia

**Autos de N.º 1800892-2/2007**

**MM. JUIZA,**

- Fundado nos argumentos de que é primário, residência fixa e emprego certo, bem assim, acerca da inocorrência de fundamentos autorizadores da prisão provisória, além de ilações e posicionamentos favoráveis ao pleito, CRISPIM DE JESUS DA SILVA, por advogado legalmente constituído, pleiteia a reiteração de pedido de revogação de prisão preventiva, a fim de que solto possa defender-se da imputação que lhe é formulada nos autos da Ação Penal em curso neste Juízo sob nº 1598996-7/2007, apensa ao presente.
- O Ministério Público Estadual, tempestivamente, através da denúncia de fls. 02/04 dos autos de supradito, ofereceu denúncia em desfavor do requerente por infringência ao artigos 214, c/c art. 61 inciso II letra “h” ambos do CP.
- De logo, impende salientar que do ponto de vista processual, mormente em razão do atual estágio do feito, a saber, finda instrução do processo, estando pendente de manifestação das partes na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, impõem-se-ia que fosse reiterado em todos os termos o parecer exarado as fls. 23/24, e que mereceu acatamento da decisão de fls. 26/27, tudo nos autos de requerimento de revogação de prisão preventiva do requerente, tombado neste Juízo sob nº 1608259-6/2007, mantendo-se, pois, a prisão preventiva do requerente.
- Contudo, nesta data, a Autoridade Policial deste município manteve contato com esse subscritor dando conta do precário estado de saúde do requerente, apontando, inclusive, risco de morte do mesmo em razão da enfermidade que lhe acomete, e dando conta que a Cadeia Pública do município de Monte

Santo, interditada acerca de três anos, donde se vê, dentre outras deficiências, intensa umidade que agrava, ainda mais, o estado de saúde do preso, ora requerente, **conforme se depreende do ofício e relatório médico apresentados na Promotoria de Justiça nesta data, e que ora se pede juntada nos presentes autos.**

- Com efeito, em regular inspeção na Cadeia Pública do município de Monte Santo, constatamos *de visu* o debilitado estado de saúde do requerente, e a flagrante falta de estrutura mínima que permita abrigar o requerente, frente a gravidade da enfermidade que lhe assola. Nesse diapasão, frente a precária e vergonhosa situação da cadeia pública, como podemos garantir ao detento a aplicabilidade dos artigos 40 e 41 , inciso VII, da LEP(Lei nº 7.210/84), que impõe as autoridades o respeito a integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios, consignando, expressamente, como não poderia deixar de ser, que a saúde é um direito que lhe assiste, e assim, o Estado deve garantir os meios para que esse direito seja preservado?
- Ora, não podemos, Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário, garantir esse direito, posto que fogem às nossas atribuições, seja do ponto de vista administrativo, seja do ponto de vista legal, dada a urgência que o caso requer. Nesse particular, como bem dito pela diligente Autoridade Policial deste município, a Cadeia Pública local encontra-se interditada acerca de três anos, e ainda assim, vem recebendo presos e funcionando sem as mínimas e indispensáveis condições. Alheio a isso, o Estado, a quem cabe dotar os estabelecimentos penais de estrutura condizente e adequada, no entanto, ao contrário, prefere buscar soluções midiáticas, como foi a recente aquisições de jaulas, ditos “containers”, ou cadeias móveis para abrigar presos durante o carnaval, diga-se de passagem, a vultosas quantias, enquanto as cadeias públicas da Capital e do interior, como de resto em todo país, ficam a

míngua de estrutura que possam abrigar os presos que, justamente, dado cada caso em concreto, exige segregação.

- **Destarte, por não termos como garantir o atendimento e tratamento da grave enfermidade que acomete o detento, ora requerente, por questões de política criminal, bem como, em razão da dignidade da pessoa humana, princípio fundamental da Carta da República(CF/, art. 1º, III), sem adentrar no mérito da ação penal, bem como no atual estágio do processo criminal, opinamos pelo DEFERIMENTO do pedido de liberdade provisória de CRISPIN DE JESUS SILVA, para que solto possa cuidar da saúde e defender-se da imputação criminosa pela qual se encontra preso.**
- **Por oportuno, requer o cumprimento das seguintes medidas:**
  - Que seja feita a extração de cópia do presente parecer, e seja encaminhado para a Secretária de Justiça e Direitos Humanos e Secretária de Segurança Pública do Estado da Bahia, para ciência, conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis;**

Assim nos parece.

Monte Santo, Ba., 24 de janeiro de 2008

**ANTONIO LUCIANO SILVA ASSIS**  
Promotor de Justiça em substituição